



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 985/2020

de 30 de Janeiro de 2020

“Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiros no Exercício Anterior, no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.04.00 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, no Programa **12.361.0010.1.086 – CV PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FANFARRA MUNICIPAL**, cria o Elemento de Despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições no valor de R\$ 2.938,17 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), para recepcionar o saldo financeiro existente na Conta Corrente nº. 21.237-7, movimentadas no Banco do Brasil S/A, agência 4001-0.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 948 (LDO) de 04-07-19 e posteriores alterações, Lei 977 (LOA) de 11-12-19;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 948 (LDO) de 04-07-19, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 977 (LOA) de 11-12-2019 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, § 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 30 de janeiro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 985/2020

ANEXO I

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior para recepcionar saldo financeiro existente na conta; 21.237-7 PMMS-FANFARRA, movimentadas no Banco do Brasil S/A, agência 4001-0.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiros no Exercício Anterior, no orçamento vigente na Unidade orçamentária 02.04.00 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, no Programa **12.361.0010.1.086 – CV PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FANFARRA MUNICIPAL**, cria o Elemento de Despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições no valor de R\$ 2.938,17 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), para recepcionarem os saldos financeiros de convênios para devolução, existentes na Conta Corrente nº. 21.001-3 e 20.928-7, movimentadas no Banco do Brasil S/A, agência 4001-0.

Mirante da Serra – RO, 30 de janeiro de 2020

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 665/2020

Mirante da Serra em 30 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 985/2020, de 30 de janeiro de 2020, que **“Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, e dá outras providências”**, provenientes de saldo de Convênio no valor de R\$ 2.938,17 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), para análise e votação dos Nobres Edis.

O Projeto de Lei em comento objetiva a reprogramação do recurso para a devolução do saldo de convênios que não foram utilizados dentro do exercício anterior, sendo necessário incorporá-lo ao orçamento de 2020, por meio de abertura de crédito adicional suplementar por superávits financeiro no exercício anterior, conforme cópia de extratos bancários anexos.

A Abertura Adicional Suplementar se faz necessário para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, para custear despesas com devolução de saldos de convênios.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares o Projeto de Lei e seus anexos que a este acompanha.

Atenciosamente.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº ____/SEMUG/2020
2020.

Em, 30 de Janeiro de

Exmo. Sr.

HILTON EMERICK DE PAIVA

MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei nº 985/2020 de 30 de janeiro de 2020, que **“Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, e dá outras providências”** a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

Versa o presente Projeto de Lei, viabilizar a devolução de saldo financeiro de Convênio existente na conta corrente 21.237-7 PMMS - FANFARRA, movimentada no Banco do Brasil S/A, agência 4001-0, conforme cópia de extratos bancários anexos, ficando a aplicação dos recursos em devolução de saldo de convênio.

O presente Projeto de Lei tem sua importância em permitir que a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, possa realizar a devolução dos saldos de convênios. Diante disto é que encaminhamos a presente matéria para ser analisada e deliberada pelos nobres edis.

Por sua importância solicitamos que sejam realizadas seções extraordinárias para que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ADINALDO DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL